



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3257/2021

Data da disponibilização: Quinta-feira, 01 de Julho de 2021.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Daniel Viana Júnior Presidente</p> <p>Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
---	--

GAB. PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/STIC

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/STIC Nº 895/2021

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da versão do sistema PJe;

CONSIDERANDO que, para realizar a referida atualização, será necessária a interrupção temporária de todos os serviços desse sistema, consoante informado no PA nº 10878/2013; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 185, de 05 de abril de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e na Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 027/2015,

CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto Nº 6/TST.CSJT.GP, de 20 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a interrupção dos serviços do PJe, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, no período entre 00:00h do dia 03 de julho de 2021, sábado, e 23:59h do dia 04 de julho de 2021, domingo, objetivando a atualização do sistema PJe para versão 2.6.5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT.

Goiânia, 30 de junho de 2021.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Portaria

Portaria SCR/NGMAG

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 897/2021

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a solicitação de licença maternidade pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta PATRÍCIA CAROLINA SILVA ABRÃO, Auxiliar Fixa da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 23 de junho de 2021, tendo em vista as disposições contidas no PA Nº 6705/2021,

CONSIDERANDO a concessão de férias à Excelentíssima Juíza do Trabalho WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA, Titular da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia, para que sejam usufruídas no período de 10 a 29 de julho de 2021, nos termos da Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG nº 539/2021;

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta JEANNE KARLA RIBEIRO E BEZERRA, volante regional, para auxiliar na 16ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 1º a 6 de julho de 2021.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 1 de julho de 2021.
[assinado eletronicamente]
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 898/2021

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a solicitação de licença maternidade pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta PATRÍCIA CAROLINA SILVA ABRÃO, Auxiliar Fixa da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 23 de junho de 2021, tendo em vista as disposições contidas no PA Nº 6705/2021; CONSIDERANDO a concessão de férias à Excelentíssima Juíza do Trabalho WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA, Titular da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia, para que sejam usufruídas no período de 10 a 29 de julho de 2021, nos termos da Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG nº 539/2021; CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público; e CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta MARIA AUGUSTA GOMES LUDOVICE, volante regional, para auxiliar na 16ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 7 de julho de 2021.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 1 de julho de 2021.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 899/2021

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a solicitação do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Rodrigo Dias da Fonseca, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia e Coordenador Pedagógico da Escola Judicial deste regional, de designação de magistrado para auxiliar na unidade durante seu período de atuação na Escola Judicial;

CONSIDERANDO a PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 778/2021, que designou o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto VINÍCIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, volante regional, para auxiliar na 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 11 de junho de 2021 até ulterior deliberação;

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, "a", do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Reputar designado o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto VINÍCIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, volante regional, para auxiliar na 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, nos dias 11, 18, 25, 28 e 30 de junho de 2021.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 1 de julho de 2021.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

DIRETORIA GERAL**Despacho****Despacho DG****DESPACHO****AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DO MÊS DE JUNHO DE 2021**

Processo Administrativo nº: 6316/2021

Interessada: Secretaria de Gestão de Pessoas

Assunto: Homologação das Avaliações de Desempenho Funcional, bem como concessão de progressão funcional/promoção aos servidores passíveis de desenvolvimento na carreira, conforme planilha a seguir.

Decisão: Homologação (DIRETOR-GERAL)

Anexos

Anexo 1: [AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DO MÊS DE JUNHO DE 2021](#)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**Despacho****Despacho SGPE**

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 6330/2021 – SISDOC.
Interessados(as): Deivisson Pereira de Medeiros
Assunto: Trânsito
Decisão: Deferimento.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 15313/2020 – SISDOC
Interessado(a): GABRIELA RABELO BANDEIRA
Assunto: Ausência por prestação de serviços à Justiça Eleitoral
Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 6825/2021 – SISDOC
Interessado(a): OSMAR MARTINS DE OLIVEIRA FILHO
Assunto: Auxílio-saúde – Modalidade Comprovação Anual de Despesas (dependente)
Decisão: Deferimento

Portaria**Portaria SGPE**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 900/2021
O CHEFE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 7416/2017,
RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar o regime de teletrabalho da servidora Cecília da Cruz Perez da Veiga (s202712), ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotada 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 02/06/2021 a 31/12/2023, em conformidade ao que dispõem as Resoluções CNJ nº 227/2016, CSJT nº 151/2015 e TRT 18ª nº 160/2016.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
MATEUS VARGAS MENDONÇA
Chefe do Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal
Goiânia, 1 de julho de 2021.
[assinado eletronicamente]
MATEUS VARGAS MENDONÇA
CHEFE DE NÚCLEO FC-6

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 901/2021
O CHEFE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 823/2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar o regime de teletrabalho da servidora Ligia Fernanda Keske Cassemiro (s162205), ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Administrativa, lotada na Secretaria de Gestão de Pessoas - Gerência de Afastamentos, Férias e Frequência, a partir de 26/06/2021 a 25/06/2023, em conformidade ao que dispõem as Resoluções CNJ nº 227/2016, CSJT nº 151/2015 e TRT 18ª nº 160/2016.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
MATEUS VARGAS MENDONÇA
Chefe do Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal
Goiânia, 1 de julho de 2021.
[assinado eletronicamente]
MATEUS VARGAS MENDONÇA
CHEFE DE NÚCLEO FC-6

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO****SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 902/2021**

O CHEFE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 17793/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o regime de teletrabalho do servidor Pedro Henrique Silva Palhares (s202739), ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Apoio Especializado – Tecnologia da Informação, lotado na Coordenadoria de Sistemas de Informação, a partir de 01/07/2021 a 30/06/2022, em conformidade ao que dispõem as Resoluções CNJ nº 227/2016, CSJT nº 151/2015 e TRT 18ª nº 160/2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

MATEUS VARGAS MENDONÇA

Chefe do Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal

Goiânia, 1 de julho de 2021.

[assinado eletronicamente]

MATEUS VARGAS MENDONÇA**CHEFE DE NÚCLEO FC-6****SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA****Portaria****PORTARIA SGP/SGJ****SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA****PORTARIA TRT 18ª SGP/SGJ Nº 896/2021**

Dispõe sobre a implantação do Juízo 100% digital no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do CNJ 345 (“Dispõe sobre o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências”) e 354 (“Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências”);

CONSIDERANDO os vetores constitucionais da efetividade jurisdicional, da duração razoável do processo e da eficiência administrativa (CF, artigos 5º, XXXV, e LXXVIII, e 37, caput);

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, § 3º, do Código de Processo Civil, que admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como a previsão expressa de aplicação supletiva e subsidiária do Código de Processo Civil, nos termos de seu art. 15, ao Processo do Trabalho; e

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, que institui a plataforma Zoom como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho;

RESOLVE ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º. Regulamentar a implementação do “Juízo 100% Digital” no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos termos da Resolução 345 do Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º. Para fins desta Portaria, entende-se por “Juízo 100% Digital” a atuação dos Juízos de 1º e 2º graus voltada à prática, em determinados processos, de todos os atos processuais possíveis de forma exclusivamente eletrônica e remota, por intermédio da rede mundial de computadores, utilizando-se os meios eletrônicos disponíveis (PJe, DEJT, e-mail, aplicativos de mensagens, plataformas de videoconferência, telefone e outros).

§ 1º. É compatível com a sistemática do “Juízo 100% Digital” a prática de atos presenciais ou por meio físico que sejam insuscetíveis de realização pela via eletrônica.

§ 2º. As diligências periciais, quando possível, poderão ser realizadas de forma telepresencial, tais como entrevista das partes, solicitação de documentos e outros.

Art. 3º. A fim de viabilizar a prática eletrônica dos atos, sempre que necessário e possível, deverão ser solicitados às partes dados de contato, especialmente em diligências digitais ou presenciais de oficiais de justiça e em audiências.

Parágrafo único. Os servidores das unidades judiciárias e os oficiais de justiça devem utilizar os convênios mantidos pelo Tribunal, bem como o banco de dados dos sistemas processuais e informações existentes em outros processos, com o intuito de minimizar a realização de diligências externas e privilegiar a prática de atos eletrônicos.

Art. 4º. O “Juízo 100% Digital” será adotado em todas as unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região:

I - primeiro grau: Varas do Trabalho, Postos Avançados e Juízo Auxiliar de Execução;

II - segundo grau: Turmas e Tribunal Pleno; e

III - todos os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de primeiro e segundo grau.

Parágrafo único. O “Juízo 100% Digital” abrange todas as fases do processo, inclusive a recursal no âmbito do Tribunal, e inclui a prática de atos por outras unidades do Tribunal e auxiliares do juízo, tais como cumprimento de mandados, cálculos, perícias etc.

Art. 5º. Em nenhuma hipótese a adoção do “Juízo 100% Digital” ou a retratação ensejará a mudança do juízo natural do feito.

CAPÍTULO II**DA OPÇÃO E RETRATAÇÃO**

Art. 6º. A opção pelo “Juízo 100% Digital” é facultativa e deverá ser exercida pela parte demandante, mediante registro no sistema PJe por ocasião do cadastro da ação, caso em que deverá informar, obrigatoriamente, além do endereço físico, o endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular do autor e seu advogado, bem como, se possível, da parte demandada.

Parágrafo único. Enquanto não houver funcionalidade no sistema PJe, a escolha deverá ser realizada em destaque na folha de rosto da petição inicial.

Art. 7º. A parte demandada poderá se opor à escolha em até 05 dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, ocorrendo a aceitação tácita em caso de não manifestação.

§ 1º. Adotado o “Juízo 100% Digital”, as partes poderão retratar-se dessa escolha, por uma única vez, até a prolação da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados.

§ 2º. As audiências telepresenciais, cuja designação haja ocorrido anteriormente à retratação, serão realizadas dessa forma, a fim de evitar tumulto das pautas de audiências e prejuízo ao andamento dos processos.

Art. 8º. A opção pelo “Juízo 100% Digital” deverá constar da notificação inicial, em destaque, assim como a possibilidade de oposição pelo demandado na forma do caput do artigo 7º, ressaltando-se que o silêncio importará adoção da sistemática.

Art. 9º. No curso do processo, inclusive naqueles ajuizados anteriormente à edição desta Portaria, as partes poderão ser instadas pelo juízo a manifestarem interesse na adoção do “Juízo 100% Digital”, sem prejuízo da iniciativa por parte de uma delas, caso em que, entendendo factível a adoção, o juízo fixará prazo à parte contrária para manifestação.

§ 1º. Em qualquer hipótese, o silêncio implicará aceitação tácita.

§ 2º. As partes poderão, na forma do art. 190 do CPC, pactuar a adoção do “Juízo 100% Digital” ou a realização de atos processuais isolados por meio eletrônico.

CAPÍTULO III

DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Art. 10. Sempre que possível as comunicações processuais às partes, Ministério Público do Trabalho, testemunhas, terceiros interessados ou auxiliares do juízo serão feitas eletronicamente, em conformidade com os artigos 246, V, e 270, ambos do Código de Processo Civil (aplicados subsidiariamente), observando-se a seguinte ordem:

I - Sistema PJe, meio de expedição “via sistema”, na hipótese de representação por procuradoria cadastrada;

II - Sistema PJe, “via DEJT”, em caso de Adesão à “Comunicação Eletrônica” prevista na PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 2745/2019;

III - Conexão por meio de plataforma de videoconferência ou videochamada, realizada por servidor da unidade judiciária ou oficial de justiça, conforme PORTARIA TRT 18ª GP/SCR/SGJ Nº 715/2020 (alterada pela PORTARIA TRT 18ª SGP/SCR/SGJ Nº 658/2021);

IV - Envio de e-mail com solicitação de confirmação automática ou expressa de recebimento pelo destinatário, exceto quanto à notificação inicial; e

V - Telefone, mediante chamada de voz, caso haja determinação judicial expressa, na forma prevista no § 5º do artigo 5º da Lei 11.419/2006.

Art. 11. Definida a opção pela parte demandante, por ocasião do ajuizamento da ação, a notificação inicial será ultimada eletronicamente, e não sendo possível pela via convencional (correios, diligência presencial de oficial de justiça ou edital).

Art. 12. Por aplicação analógica do parágrafo único do artigo 274 do CPC, as partes devem manter atualizados nos autos seus contatos eletrônicos, presumindo-se válidas as intimações realizadas por esses meios, desde que o contato tenha sido informado pela própria parte ou caso tenha havido confirmação anterior.

CAPÍTULO IV

DAS AUDIÊNCIAS

Art. 13. As audiências no “Juízo 100% Digital” serão exclusivamente telepresenciais, com utilização da plataforma de videoconferência Zoom, conforme exigência constante da Resolução CSJT Nº 285 do CSJT.

Parágrafo único. Fica facultado requerimento ao juízo para participação por videoconferência, em sala disponibilizada pelo Poder Judiciário, consoante as regras previstas em regulamentação específica, observado o disposto no artigo 29 das disposições transitórias.

Art. 14. A realização de audiências no “Juízo 100% Digital” deverá ser objeto de regulamentação específica, observado o disposto no artigo 29 das disposições transitórias.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES

Art. 15. As sessões de julgamento das Turmas e do Tribunal Pleno serão telepresenciais, assegurando-se às partes o direito de inscrição para sustentação oral, desde que o façam, por meio de sistema informatizado, até o dia que anteceder ao início da sessão telepresencial.

Art. 16. O julgamento poderá ser pautado para a sessão presencial, a critério do respectivo relator, mediante pedido justificado, inclusive fundado em ausência de recursos tecnológicos necessários à prática do ato.

Parágrafo único. O pedido a que se refere o caput deve ser formulado por meio de petição nos autos, até dois dias antes do início da sessão telepresencial, competindo ao relator decidi-lo até antes do julgamento do processo.

Art. 17. Para fins do disposto nos Capítulos V e VII do Título IV do Regimento Interno deste Tribunal, as sessões telepresenciais produzirão efeitos jurídicos equivalentes às sessões presenciais, asseguradas a publicidade dos atos praticados e as prerrogativas processuais de advogados e partes.

Art. 18. Os Núcleos de Apoio ao Tribunal Pleno e às Turmas adotarão os procedimentos das sessões presenciais com relação aos seguintes atos:

I – intimação de partes, advogados e Ministério Público do Trabalho;

II – publicação e comunicação de atos processuais;

III – elaboração de certidões e atas de sessões de julgamento;

IV – publicação de acórdãos; e

V – movimentação processual.

Art. 19. A pauta de julgamento será publicada no órgão oficial de divulgação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização da sessão, devendo informar, além dos dados de cada processo, o caráter telepresencial do ato, bem como sua data e horário de início.

Art. 20. As sessões telepresenciais serão realizadas por meio da plataforma de videoconferência Zoom.

§ 1º. As unidades de apoio aos órgãos julgadores colegiados criarão as salas telepresenciais para realização das sessões de julgamento e providenciarão os convites, via e-mail, para participação dos magistrados, membros do Ministério Público do Trabalho, advogados inscritos para sustentar oralmente, e servidores.

§ 2º. Ao acessar o link disponibilizado pelo e-mail a que se refere o parágrafo anterior, o usuário será indagado se permite a habilitação de seu microfone e de sua câmera e, após responder afirmativamente para ambas perguntas, será conduzido à sala telepresencial.

Art. 21. Todas as sessões telepresenciais serão transmitidas simultaneamente por meio de link acessível ao público em geral pelo sítio eletrônico do Tribunal.

Parágrafo único. Os vídeos das sessões telepresenciais realizadas serão disponibilizados para acesso posterior ao público em geral, por meio do sítio eletrônico do Tribunal.

Art. 22. Compete ao secretário do órgão julgador colegiado gerenciar o funcionamento das sessões telepresenciais, estando sob sua responsabilidade:

I – autorizar o ingresso, na sala telepresencial correspondente, de todos os magistrados, membros do Ministério Público do Trabalho e servidores necessários à prática do ato;

II – coordenar a participação de advogados na sessão de julgamento, incluindo-os ou removendo-os da sala telepresencial, conforme necessidade de sustentação oral; e

III – gerenciar o funcionamento do microfone de membros do Ministério Público do Trabalho, advogados e servidores, nos termos dos §§ 2º e 3º deste dispositivo.

§ 1º. O secretário poderá, sob sua supervisão, delegar total ou parcialmente as atribuições descritas no caput.

§ 2º. O secretário poderá, por motivos técnicos e quando o respectivo usuário não estiver fazendo uso da palavra, desativar o microfone de membro do Ministério Público do Trabalho, advogados ou servidores, devendo providenciar a reativação quando necessário.

Art. 23. O advogado inscrito para sustentar oralmente deverá acessar a sala telepresencial no horário designado para o início da sessão de julgamento.

Parágrafo único. Eventual dificuldade técnica ou impossibilidade de acesso à sala telepresencial deverá ser comunicada por meio hábil à unidade de apoio ao órgão julgador, em até 30 (trinta) minutos depois de iniciada a sessão, sob pena de se considerar ausente o procurador e se prosseguir com o julgamento do processo.

Art. 24. No horário designado para o início da sessão telepresencial, o secretário confirmará a conexão de todos usuários necessários à realização do ato e, em seguida, comunicará ao presidente do órgão julgador para abertura e condução dos trabalhos.

Parágrafo único. A condução das sessões telepresenciais observará, no que couber, o funcionamento das sessões presenciais.

Art. 25. Fica dispensado uso de vestes talares por magistrados, membros do Ministério Público do Trabalho, servidores e advogados inscritos para sustentação oral nas sessões telepresenciais, mantida a necessidade de traje social completo para todos os participantes do ato.

Art. 26. As intimações prévias, inscrições para sustentação oral e demais procedimentos necessários à realização das sessões de julgamento telepresenciais, não estão abrangidos por eventual suspensão de prazos processuais determinada por outros atos normativos expedidos pelo CNJ, CSJT ou por este Tribunal, salvo expressa determinação em sentido contrário.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela presidência de cada órgão julgador colegiado.

CAPÍTULO VI

DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO

Art. 28. O atendimento no "Juízo 100% Digital" será realizado eletronicamente por intermédio do balcão virtual, telefone, whatsapp business ou e-mail, na forma da regulamentação específica desses meios de atendimento, ressalvados os casos em que seja necessária a presença da parte ou advogado.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Enquanto perdurar o regime excepcional de trabalho imposto pelo contexto de enfrentamento da pandemia da Covid-19, aplicam-se ao "Juízo 100% Digital" as disposições pertinentes às audiências exclusivamente telepresenciais, contidas nas Portarias TRT 18ª GP/SCR nº 797/2020 e nº 855/2020, bem como no "Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais" deste Regional.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Assinado Eletronicamente

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor

TRT da 18ª Região

Goiânia, 30 de junho de 2021.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso/Comunicado

Aviso/Comun/SLC

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021

Registro de preços para eventual aquisição de traje social e operacional, nos moldes padronizados pelo CNJ, para uso dos Agentes da Polícia Judicial da Divisão de Segurança Institucional deste Tribunal, no cumprimento de suas atribuições funcionais, conforme especificações e condições contidas no Edital.

Data da Sessão: 15/07/2021, às 13:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: www.gov.br/compras e www.trt18.jus.br.

Informações: (62) 3222-5688/5657/5244

Eduardo Freire Gonçalves

Pregoeiro

ÍNDICE

GAB. PRESIDÊNCIA

1

Portaria

1

Portaria GP/STIC

1

SECRETARIA DA CORREGEDORIA

1

REGIONAL	
Portaria	1
Portaria SCR/NGMAG	1
DIRETORIA GERAL	2
Despacho	2
Despacho DG	2
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	3
Despacho	3
Despacho SGPE	3
Portaria	3
Portaria SGPE	3
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA	4
Portaria	4
PORTARIA SGP/SGJ	4
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
Aviso/Comunicado	6
Aviso/Comun/SLC	6